



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

MINUTA 87/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ___/2019
PROCESSO N.º 10759/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 73/2019
ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS JOGOS ESCOLARES DO RIO GRANDE DO SUL – JERGS 2019
– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO -

Contrato Administrativo que fazem entre si como:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto n.º 4.421 de 04 de Janeiro de 2017, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor VALDIR FARINA, brasileiro, casado, advogado, pela Secretária Municipal de Educação, Senhora VANIR CLARA BERNARDI BOMBARDELLI, brasileira, casada, professora aposentada, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Senhor LEANDRO AUGUSTO BASSO, brasileiro, casado, empresário, todos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONTRATADA - _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____, _____, Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, _____, _____, _____, inscrito no CPF sob n.º _____, CI n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, Cidade de _____.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO –

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviço de organização e realização dos Jogos Escolares do Rio Grande do Sul – JERGS 2019, Fase Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com recursos MDE e próprios.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item	Qtd/Uni	Preço Unitário	Preço Total	Especificação
------	---------	----------------	-------------	---------------

1 1,0000 UN _____
Contratação de empresa especializada - para realização dos JERGS - JOGOS ESCOLARES DO RIO GRANDE DO SUL, edição 2019 - Fase Municipal.

1 DO OBJETO -

1.1. Contratação de empresa especializada para realização dos JERGS JOGOS ESCOLARES DO RIO GRANDE DO SUL 2019 - Fase Municipal, através da Secretária Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com recursos MDE e próprios.

1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM SERVIÇOS

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na organização e realização do JERGS 2019 Fase Municipal. O trabalho deverá ser desenvolvido a partir dos apontamentos das Secretarias Municipais de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

- Formatar e desenvolver, em conjunto com as Secretarias Municipais

organizadoras, a Organização Técnica e Logística, bem como a Execução das atividades esportivas desenvolvidas durante os Jogos, através da elaboração das tabelas e súmulas de jogos e competições em todos os naipes, modalidades e categorias, além de desenvolver coordenação e execução das



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Arbitragens e Julgamentos Esportivos;

- Repassar para todas as Escolas e Colégios, o Regulamento e a Tabela de Jogos e Competições;
- Executar Limpeza geral nas dependências das arenas de competição, áreas do evento e adjacências, sanitários e outras instalações;
- Disponibilizar serviço de saúde móvel (ambulância e equipe de saúde de apoio) para todos as competições de Atletismo;
- Disponibilizar para as competições de Basquetebol, Futsal, Handebol e Voleibol; Xadrez e Tênis de Mesa, 01 Placar manual ou eletrônico; 01 Sistema de som com operador, PAs, mesa de som, amplificador, CD player, USB Player, CDs e Mp3 diversos, microfones, cabos e demais acessórios, quando necessário; Cestos de lixo orgânico e reciclável; Acomodação para público e equipes, com banheiros e vestiários masculinos e femininos limpos e higienizados; Equipe de arbitragem;
- Para a modalidade de Atletismo, a empresa deverá disponibilizar: 01 Pista de atletismo oficial, preferencialmente de 400 metros, com 06 raias demarcadas; 01 Sistema manual ou eletrônico de cronometragem e apuração dos resultados; 01 Sistema de som com operador, PAs, mesa de som, amplificador, CD player, USB Player, CDs e Mp3 diversos, microfones, cabos e demais acessórios; Cronômetros manuais (mínimo de 10 unidades); Acomodação para atletas com bancos à beira da pista atlética, banheiros e vestiários masculinos e femininos limpos e higienizados, bem como acomodações para o público com bancos ou arquibancadas, banheiros e vestiários masculinos e femininos limpos e higienizados. Equipe de arbitragem;
- Disponibilizar materiais, equipamentos e implementos esportivos específicos para a realização de todas as modalidades esportivas, como bolas oficiais de basquetebol, handebol, voleibol, futsal, bastões de provas de revezamento do atletismo e kits completos de xadrez;
- Disponibilizar todo o material de expediente necessário para a realização dos jogos e competições, como: súmulas, folhas de ofício, canetas, equipamentos de cronometragem, placares, marcadores de mesa, etc;
- Contratar execução ou executar de forma autônoma o serviço de arbitragem para todas as modalidades e jogos e competições, sendo árbitros Educadores Físicos e / ou Acadêmicos de Educação Física, ou árbitros com experiência em arbitragem escolar e, pelo menos possuir 2 (dois) árbitros com certificação em arbitragem para cada modalidade;
- Informar através de Boletim Diário, ao Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e Secretaria Municipal de Educação, os principais órgãos de imprensa da região sobre resultados e classificações dos jogos e competições;

2 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS –

2.1. Os serviços de organização e realização dos jogos deverão ser executados durante a realização da etapa municipal dos Jogos Escolares do Rio Grande do Sul – JERGS 2019, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital do PP 73/2019 e sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO –

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ _____** (_____), em moeda corrente nacional.

3.2. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e planilha discriminados serviços prestados e atestado de execução emitido pelo gestor do contrato. O período de prestação de serviço a ser considerado deverá ser de 01 a 30 de cada mês, para tanto, a empresa deverá, obrigatoriamente, emitir a nota fiscal de cobrança até o dia 05 do mês subsequente a prestação do serviço, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

3.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

3.5. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, especificados ou não no edital e contrato.

4 – DO EMPENHO DA DESPESA –

4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através das seguintes Dotações Orçamentárias:

08.01.27.812.0011.2028.3.3.90.39.05.00.00

11.01.12.361.0010.2069.3.3.90.39.05.00.00

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações do Edital do Pregão Presencial n.º 73/2019, Anexo I e em consonância com a proposta de preços.

5.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.3. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

5.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

5.6. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.

5.7. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

5.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal n.º 3.198/2007.

6.1. Caso a CONTRATADA se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

a) advertência, por escrito;

b) multa sobre o valor da contratação global;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

6.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

6.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.1.

6.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

6.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindirá o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

6.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

6.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

6.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

6.2.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

6.3. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.

6.4. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

7 – DOS GESTORES DO CONTRATO –

7.1. Serão gestores do presente contrato, o Senhor **JULIANO RIZZI**, pela Secretaria Municipal de Educação e o Senhor **WALLACE AUGUSTO SOARES**, pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, assumindo responsabilidades pelos serviços respectivos à sua Secretaria, mediante assinatura no(s) Empenho(s) correspondente(s), fazendo, para tanto, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

8 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –

8.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

8.2. A Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações rege as hipóteses não previstas neste contrato.

9 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –

9.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Presencial n.º 73/2019, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 10759/2019.

10 – DA COBRANÇA JUDICIAL –

10.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

11 – DA RESCISÃO –

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

12 – DO FORO –

12.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM/RS, __ DE ____ DE 2019.

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração

CONTRATADA
CNPJ N.º-----

VANIR CLARA BERNARDI BOMBARDELLI
Secretária Municipal de Educação

LEANDRO AUGUSTO BASSO
Secretário Municipal de Cultura Esporte e Turismo

JULIANO RIZZI
Gestora Contratual – Sec. de Educação

WALLACE AUGUSTO SOARES
Gestor Contratual – Sec. de Cultura, Esporte e
Turismo

TESTEMUNHAS: _____
